GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 7/2026

São Francisco, 27 de janeiro de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: TIJUCA HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA.		CPF/CNPJ: 48.063.536/0001-82
Endereço: RUA SINHO LIMIRIO, 772		Bairro: BELA VISTA
Município: LAGOA FORMOSA	UF: MG	CEP: 38.720-000
Telefone: (38) 99875-9857	E-mail: agapeambiental@yahoo.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Pacuí	Área Total (ha): 644,7723
Registro nº : MATRICULA: 22.904 - Livro: 2 RG Folha: -- Comarca: Brasília de Minas/MG	Município/UF: Ponto Chique/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152131-0DF2.FC62.B931.4A07.B56B.94F5.BBC9.8B89	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	198	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo					

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	198

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa.	Lenha	7497,4266	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/11/2025

Data da vistoria: 28/04/2026

Data de solicitação de informações complementares: 23/04/2026 e 28/04/2026

Data do recebimento de informações complementares: 23/04/2026 e 12/05/2026

Data de emissão do parecer técnico: 08/06/2026.

2. OBJETIVO

Este Parecer Único tem como objetivo analisar os dados fornecidos pelo empreendedor através dos documentos anexados no Processo SEI nº 2100.01.0031733/2025-10, comparando-os com dados obtidos por meio de vistoria remota, após análise jurídica, fornecer Parecer Conclusivo referente ao solicitado no **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**:

1 - Intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 198 hectares.

Esta solicitação está vinculada a **FAZENDA PACUÍ**, localizada no município de **Ponto Chique-MG**. Foi estimado como produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção **(7.497,4266 m³ de lenha de floresta nativa)**. Este produto e/ou subproduto vegetal será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento, de acordo com informações presentes no Requerimento para Intervenção Ambiental.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A FAZENDA PACUÍ, localizada no município de Ponto Chique-MG, possui 644,7723 hectares o equivalente a 12,8954 módulos fiscais. A propriedade pertence a empresa TIJUCA HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA.

A propriedade está inserida em área com tipologia característica do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152131-0DF2.FC62.B931.4A07.B56B.94F5.BBC9.8B89

- Área total: 644,7723 hectares

- Área de reserva legal: 808,0000 hectares

- Área de preservação permanente: 13,4901 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

AV-1-22.904 na Mat. 22.904 registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de Brasília de Minas/MG

- Qual a modalidade da área de reserva legal: 130,4647 hectares

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada de forma remota. A localização e composição da Reserva Legal **não estão** de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Pelas informações declaradas pode-se observar que não foram computadas áreas de APP na área de Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR

verificado na data de 12/02/2026.

> Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.
>
> § 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.
>
> § 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

- **As Áreas de Reserva Legal apresentadas no CAR não foram aprovadas.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

- Taxa de Expediente: Doc 1401359641084 - Valor: R$ 1.780,98 - Data Pagamento: 04/07/2025

- Taxa florestal: Doc 2901359641848 - Lenha de floresta nativa - Valor R$ 58.055,57 - Data Pagamento: 04/07/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138910.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta a plataforma IDE-SISEMA, foram obtidos os seguintes parâmetros referente a área requerida:

- Vulnerabilidade natural:

( ) Muito Alta

( ) Alta

(X) Media

(X) Baixa

( ) Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora:

( ) Muito Alta

( ) Alta

(X) Media

( ) Baixa

(X) Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições:

Potencialidade de ocorrência de cavidades: (X) Baixa (X) Muito Alta.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

- Considerando a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021:

Art. 24 – Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

- Esta vistoria foi realizada na data do dia 28/04/2026, de forma remota, utilizando-se das plataformas Google Erth e IDE-Sisema.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano ou Suave Ondulado

- Solo: Latossolo vermelho-amarelo distrófico (LVAd3) e o Cambissolo háplico Tb eutrófico (CXbe8)

- Hidrografia: Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos dos Rios Jequitaí e Pacuí (SF6).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Vegetações secundárias, com a fitofisionomia nativa denominada de Cerrado *Sensu Stricto*

- Fauna: Relatório de Fauna apresentado de forma detalhada no documento - Documento Relatório Fauna (121503960).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

- Análise técnica realizada em acordo com a Legislação vigente: Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021 que versa sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- É objetivo deste parecer a análise do requerimento que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 198 hectares.

Foi estimado como produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção **7.497,4266 m³ de lenha de floresta nativa.**

Do Processo:

- Encontra-se devidamente formalizado no SEI sob o nº 2100.01.0031733/2025-10;

- O processo está classificado como sendo de Classe 1, Critério Locacional 0 e inserido na Modalidade Não Passível, como previsto na DN COPAM N° 217/2017;

- A vegetação da área requerida é típica Do Bioma Cerrado, stricto sensu;

- A propriedade está registrada no CAR MG-3152131-0DF2.FC62.B931.4A07.B56B.94F5.BBC9.8B89.

Da Reserva Legal:

A área de Reserva Legal da propriedade não encontra-se de forma regular de acordo com a Legislação vigente.

A Fazenda Pacuí, localizada na Mat. 22.904, apresenta o seguinte histórico:

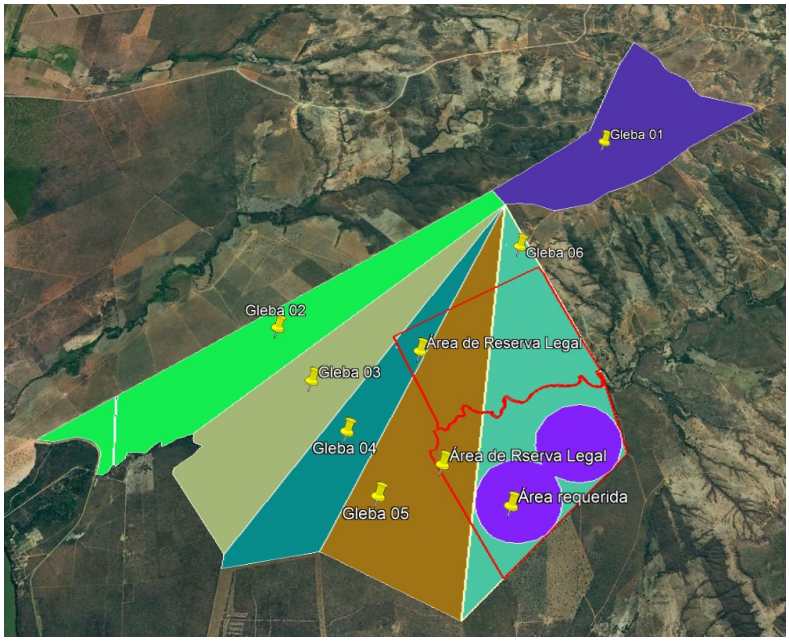
> A Fazenda Pacuí possuía uma área de 4.0392,20 hectares sendo de propriedade da INTERLAGOS SIDERURGIA LTDA, com uma área de **Reserva Legal (RL) averbada (AV-5-6.173) com 808,00 hectares** na Matricula de Origem: Mat. 6.173 – Cartório de Registros de Imóveis da comarca de Brasília de Minas-MG;
>
> No R-2-6.173 esta propriedade passa a pertencer a ROVIMAR AGROPECUÁRIA LTDA. No AV-12-6.173 esta propriedade passa por um novo levantamento topográfico e passa a ter 3.247,36 hectares;
>
> No AV-13-6.173 ocorre um desdobramento da propriedade em 03 glebas: gleba 01 (128,8919 hectares); gleba 02 (3.114,7044 hectares) e gleba 03 (3.7649 hectares). No AV-19-6.173 a gleba 01 passar a compor a Mat. 22.816 e a gleba 02 passa a compor a Mat. 22.817. **A Mat. 6173 fica extinta;**
>
> **No AV-1-22.817 a área de RL (AV-5-6.173) é transportada para esta matricula com sua área de 808,00 hectares**. No R-2-22.817 a **TIJUCA HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA** adquire a propriedade Fazenda Pacuí - Mat. 22.817 em 2023;
>
> No AV-4-22.817 ocorre o desdobramento da propriedade em 06 glebas: gleba 01(567,9163 hectares); gleba 02 (519,7904 hectares); gleba 03 (486,7859 hectares); gleba 04 (324,7431 hectares); gleba 05 (572,0509

hectares) e gleba 06 (642.4270 hectares);

No AV-17-22.817 ocorre o encerramento desta matrícula e criação de 06 matrículas: Mat. 22.899 – Gleba 01; Mat. 22.900 – Gleba 02; Mat. 22.901 – Gleba 03; Mat. 22.902 – Gleba 04; Mat. 22.903 – Gleba 05 e **Mat. 22.904 – Gleba 06**.

No AV-1-22.904 ocorre a transferência da área de RL da AV-1-22.817 para esta matrícula com toda a sua área de 808,0000 hectares.

O erro está nos desdobramentos que foram realizados e não foi solicitado ao órgão ambiental competente que fizesse o desdobramento da fração da RL que cada matrícula apresenta. Até o presente momento os **808,000 hectares de RL** estão localizados na mesma demarcação a que deu origem, AV-5-6.173, ficando a propriedade com a seguinte demarcação:



Dessa forma, o empreendedor precisa fazer a regularização da situação, pois a área requerida no Processo está dentro da Área de RL da propriedade.

De acordo com o art. 27 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, **mediante aprovação do órgão ambiental competente.** (grifo nosso).

De acordo com instruções existentes no site do IEF, (https://www.ief.mg.gov.br/orienta%C3%A7%C3%B5es-para-formaliza%C3%A7%C3%A3o-de-processos-para-regulariza%C3%A7%C3%A3o-de-reserva-legal), para esta situação, os proprietários ou possuidores de imóveis rurais, que dispõem de mais de uma propriedade ou posse em área contínua, deverão efetuar uma única inscrição (unificação do CAR) para esses imóveis, conforme o disposto no art. 32 da Instrução Normativa do MMA nº 02/2014. Além disso, para fins de cumprimento dos percentuais da Reserva Legal, o proprietário ou possuidor deverá considerar a totalidade da área do imóvel, ou seja, considerando o somatório de todas as posses e propriedades contínuas vinculadas ao imóvel em questão. Esta área de Reserva Legal poderá ser constituída de fragmento único ou descontínuos.

Para as situações previstas no artigo 27 da Lei 20.922/2013, para solicitar esta alteração da localização da RL, o proprietário deverá formalizar um processo no órgão ambiental solicitando a referida alteração. O processo deverá ser instruído conforme descrito nos documentos disponíveis no site do IEF,

(https://www.ief.mg.gov.br/orienta%C3%A7%C3%B5es-para-formaliza%C3%A7%C3%A3o-de-processos-para-regulariza%C3%A7%C3%A3o-de-reserva-legal).

Assim, conclui-se que a área requerida encontra-se dentro a área de Reserva Legal da propriedade. Para que o empreendedor possa regularizar a propriedade, é necessário entrar com processo de relocação da Reserva Legal e fazer a unificação dos Cadastros Ambientais Rurais - CAR das matrículas contínuas e que formam um único empreendimento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0031733/2025-10, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 198 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Pacuí, município de Ponto Chique/MG, tendo como requerente Tijuca Holding Participações Ltda., com a finalidade de culturas anuais.

Considerando as alegações que impedem a aprovação da intervenção requerida, explicitadas através do item 5 – Análise Técnica deste Parecer Único, **também entendemos que a supressão não poderá ser deferida, uma vez que não atende os requisitos da legislação ambiental em vigor**, em especial ao Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019 e à Lei nº 20.922/2013, conforme indicado no texto do presente Parecer.

Dessa forma, acompanhamos o Parecer Técnico e também opinamos pelo indeferimento do processo.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 198 hectares, na Fazenda Pacuí, localizada no município de Ponto Chique/MG, de propriedade de TIJUCA HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

(**X**) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rômulo Formigli Alves Junior
MASP: 1.181.087-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4

Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira**, **Coordenadora**, em 09/06/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior**, **Servidor**, em 10/06/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131967436** e o código CRC **0FB525BD**.